



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DECISÃO Nº 5.2024.CPL.1233649.2023.023386

#### PROCESSO SEI N.º 2023.023386

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELAS EMPRESAS LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB n.º 19.877.285/0001-71 e TELEFÔNICA BRASIL, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. APRECIÇÃO E REPUTAR ESCLARECIDA. MANTER A DATA DO CERTAME.**

#### 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer dos pedidos de esclarecimento** suscitados pelas empresas **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ SOB n.º 19.877.285/0001-71 e **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 4.055/2023-CPL/MP/PGJ**, pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Microsoft Windows Server Datacenter com Software Assurance, além de CALs de dispositivo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription), de acordo com as condições constantes deste termo, visando suprir as necessidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM);*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

#### 2. DO RELATÓRIO

## 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, os pedidos de esclarecimento interpostos aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 4055/2023-CPL/MP/PGJ**, pelas empresas abaixo relacionadas, onde questionam, em suma:

**a) LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ SOB nº. 19.877.285/0001-71, em 08 e 16 de janeiro de 2024, às 10h01min e 14h15min., respectivamente:

08/01/2023

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.055/2023.

1. No objeto do edital é informado que:

“Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso do software Microsoft Windows Server Datacenter com Software Assurance, além de CALs de dispositivo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, na modalidade EAS (Enterprise Agreement Subscription)...”

Entretanto no Detalhamento do Objeto, item 2 do Termo de Referência é informado o seguinte:

“Licença de uso perpétuo do sistema operacional Microsoft Windows Server DATACENTER com Software Assurance - 2 Cores – PN: AAA-30380 36 meses Licença de uso perpétuo de Acesso para Cliente (CAL) por dispositivo para Microsoft Windows Server com Software Assurance – PN: AAA-03787 36 meses”

Diante do exposto acima, verificamos que há uma inconsistência entre o objeto e o detalhamento das licenças necessárias. Os partnumbers destacados no item 2 do Termo de Referência são da modalidade MPSA.

Entendemos que as licitantes devem fornecer o licenciamento conforme Item 2 - Detalhamento do Objeto, do Anexo I – Termo de Referência, ou seja na modalidade MPSA e não EAS. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A

Gunther Seibert

Gerente de Contas

16/01/2023

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A. vem, respeitosamente, formular questionamentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.055/2023.

1. No Anexo I - Termo de Referência, é solicitado suporte técnico durante vigência de contrato.

Informamos que as licenças dos itens 01 e 02 (Microsoft Windows Server DATACENTER e Microsoft Windows Server CAL) respectivamente, por se tratar de licenças perpétuas, conforme Part Numbers solicitados AAA-30380 e AAA-03787, não têm mais suporte da Microsoft, pois o fabricante descontinuou este serviço em fevereiro de 2023(

<https://www.microsoft.com/en-us/licensing/news/software-assurance->

247support-retirement) e (<https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/software-assurance-by-benefits?activetab=software-assurance-by-benefits-tab%3aprimar2>).

Desta forma, entendemos que as licenças devem possuir apenas o direito de atualizações de segurança, correções e melhorias durante o ciclo de vida do produto. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,  
Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A  
Gunther Seibert  
Gerente de Contas

**b) TELEFÔNICA BRASIL, CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62, em 17 de janeiro de 2024, às 2h36min:**

Prezados, Bom dia,

Empresa Telefônica Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62 e IE nº. 108.383.949/112, estabelecida na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 4.055/2023-CPL/MP/PGJ solicita os devidos esclarecimentos aos itens destacados abaixo:

Questão 1

#### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Os bens e serviços objeto deste processo de compra devem ser fornecidos por empresa especializada, em conformidade com as características mínimas descritas neste termo e nos quantitativos a seguir listados.

2.2 As licenças de uso do software Windows Server devem estar disponíveis com garantia de atualização técnica e segurança do fabricante durante o ciclo de vida do produto. Entende-se por garantia técnica e de segurança as melhorias ocorridas durante o ciclo de vida do produto, como correções de erros, aperfeiçoamentos e melhorias de segurança.

2.3 As licenças também deverão estar disponíveis para os computadores que, por ventura, substituam os servidores atuais em virtude de pane ou obsolescência.

2.4 O produto deverá possuir a flexibilidade de instalação de versões mais recentes ou anteriores do Windows Server (Software Assurance).

2.5 Caberá a contratante a disponibilização, ativação, instalação, ou qualquer outro procedimento necessário junto a Microsoft para tornar as licenças efetivamente disponíveis e utilizáveis no ambiente da contratada.

2.6 As licenças devem possuir garantia e suporte de 3 anos.

Entendemos que o suporte exigido é o suporte do Software Assurance com direito a atualização de versão e correções de bugs, sendo assim, entendemos que não é o objetivo do edital a contratação de um suporte PREMIER do fabricante ou suporte especializado da Contratada. Estamos corretos?

Questão 2

#### 4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.1 A CONTRATADA se obrigará a prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do bens objeto deste termo.

4.2 O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada, desenvolvido durante a vigência do contrato, se destina a:

4.2.1 Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização da solução ofertada;

4.2.2 Manutenção e atualização da solução ofertada - atualização de versão, correção de patches, fixes, updates, service packs, novos releases, builds, upgrades incluindo versões não sucessivas;

4.3 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, caso o fabricante não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou sítio na Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);

4.3.1 Os chamados devem ser registrados em sistema de controle que permita acompanhamento individual, com numeração/protocolo único, pela CONTRATANTE;

4.3.2 O início do atendimento, ou seja, a efetiva atribuição para um técnico e início da análise, deve acontecer, no máximo, no primeiro dia útil após abertura do chamado;

4.3.3 O tempo máximo para solução de um chamado será de 05 (cinco) dias úteis;

4.3.4 Em casos especiais, sendo necessário tempo superior ao especificado no item anterior a CONTRATADA deve apresentar justificativa técnica detalhada e devidamente embasada, com novo prazo para a solução, a ser analisada pelos técnicos da CONTRATANTE.

4.4 Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário;

4.5 Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

4.6 Todos chamados deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.

Entendemos que a Contratada irá apoiar a Contratante nos processos de ativação das licenças, duvidas basicas relacionados ao licenciamento e no acompanhamento de abertura de chamados com o fabricante. Estamos corretos?

Questão 3

#### 4. DO SUPORTE TÉCNICO

4.1 A CONTRATADA se obrigará a prestar suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, compreendendo a execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do bens objeto deste termo.

4.2 O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada, desenvolvido durante a vigência do contrato, se destina a:

4.2.1 Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração, funcionamento e utilização da solução ofertada;

4.2.2 Manutenção e atualização da solução ofertada - atualização de versão, correção de patches, fixes, updates, service packs, novos releases, builds, upgrades incluindo versões não sucessivas;

4.3 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, caso o fabricante não reserve para si a responsabilidade pelo atendimento, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou sítio na Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);

4.3.1 Os chamados devem ser registrados em sistema de controle que permita acompanhamento individual, com numeração/protocolo único, pela CONTRATANTE;

4.3.2 O início do atendimento, ou seja, a efetiva atribuição para um técnico e início da análise, deve acontecer, no máximo, no primeiro dia útil após abertura do chamado;

4.3.3 O tempo máximo para solução de um chamado será de 05 (cinco) dias úteis;

4.3.4 Em casos especiais, sendo necessário tempo superior ao especificado no item anterior a CONTRATADA deve apresentar justificativa técnica detalhada e devidamente embasada, com novo prazo para a solução, a ser analisada pelos técnicos da CONTRATANTE.

4.4 Os atendimentos poderão ser realizados remotamente (via Internet, telefone ou e-mail) ou presencialmente, se necessário;

4.5 Não haverá limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato;

4.6 Todos chamados deverão ser tratados em língua portuguesa do Brasil.

Entendemos que será aceito as regras definidas pelo o fabricante em relação ao suporte técnicos. Estamos corretos?

Questão 4.

#### 11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

Entendemos que o pagamento será executado em uma única parcela, com o envio de uma única nota fiscal. Estamos corretos?

Questão 5

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata. Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma. Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

Por se tratar de uma ata de registro, qual será a quantidade de aquisição de licenças no pedido inicial?

Questão 6.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata. Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma. Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

Por regra do fabricante não serão aceitos a abertura de múltiplos contratos, portanto, as licenças que forem adquiridas após o pedido inicial, entraram como Pro rata dentro de um único contrato, respeitando a data inicial do contrato e a data final. Ex: O pedido inicial foi feito em 01/03/2024 e a data final será em 01/03/2027 as licenças que forem adquiridas no meio do contrato, irão terminar em 01/03/2027 ou seja, serão como pro rata dentro do mesmo contrato.

Estamos corretos?

Atenciosamente...

Thiago Pontes Cavalcante

Gerente de Negócios  
Rua Salvador, Nº 440, Adrianopolis.  
CEP 69057-040 | Manaus – AM.

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### 3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ nº 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretenso licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular

situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41, da Lei Licitação nº 8.666/1993.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.055/2023-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

24.5. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 17/01/2024, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>[1]</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta<sup>[2]</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pela Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, *caput*). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi apazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para

impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, as interessadas interuseram suas solicitações aos 08 e 16/01/2023 (LANLINK), bem como aos 17/01/2023, às 2h36min.. Portanto, **as peças trazidas a esta CPL são TEMPESTIVAS.**

#### 4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, abaixo disposto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes. Da análise dos pedidos colacionados, infere-se



que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19.2023.DTIC.1172230.2023.023386**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC** deste *Parquet*, que se manifestou da seguinte forma:

a) **Parecer Nº 6.2024.SIET.1232538.2023.023386 - Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A., CNPJ 19.877.285/0002-52:**

#### Relatório

Trata-se de pedidos de esclarecimentos da pretensa licitante **Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A., CNPJ 19.877.285/0002-52, documentos 1224715 e 1232576**, onde faz os seguintes questionamentos:

1. Há uma inconsistência entre o objeto e o detalhamento das licenças necessárias. Os partnumbers destacados no item 2 do Termo de Referência são da modalidade MPSA. Entendemos que as licitantes devem fornecer o licenciamento conforme Item 2 - Detalhamento do Objeto, do Anexo I – Termo de Referência, ou seja na modalidade MPSA e não EAS. Está correto o nosso entendimento?

2. No Anexo I - Termo de Referência, é solicitado suporte técnico durante vigência de contrato. Informamos que as licenças dos itens 01 e 02 (Microsoft Windows Server DATACENTER e Microsoft Windows ServerCAL) respectivamente, por se tratar de licenças perpétuas, conforme Part Numbers solicitados AAA-30380 e AAA-03787, não têm mais suporte da Microsoft, pois o fabricante descontinuou este serviço em fevereiro de 2023 (<https://www.microsoft.com/en-us/licensing/news/software-assurance-247support-retirement>) e (<https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/software-assurance-by-benefits?activetab=software-assurance-by-benefits-tab%3aprimariy2>).

Desta forma, entendemos que as licenças devem possuir apenas o direito de atualizações de segurança, correções e melhorias durante o ciclo de vida do produto. Está correto o nosso entendimento?

#### Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa aos esclarecimentos da pretensa licitante, temos a informar:

#### **Questionamento 1**

a) Sim, o entendimento está correto. Os *partnumbers* informados no item 2 - DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência, são aqueles atualmente em uso no MPAM.

#### **Questionamento 2**

a) Sim, o entendimento está correto - o produto deve possuir os benefícios descritos pela fabricante para o Software Assurance. Estamos cientes que mudanças de políticas pelo fabricante são inerentes ao produto e mercado.

Manaus, 19 de janeiro de 2024.

**Theo Ferrerira Pará**

*Agente de Apoio - Manutenção/Informática*

**b) Parecer N° 7.2024.SIET.1232709.2023.023386 e Memorando N° 9.2024.SIET.1233652.2023.023386 - Telefônica Brasil S/A., CNPJ 02.558.157/0001-62:**

### Relatório

Trata-se de pedidos de esclarecimentos da pretensa licitante **Telefônica Brasil S/A.**, CNPJ 02.558.157/0001-62, **documento 1232045**, onde faz os seguintes questionamentos:

1. Em relação aos partnumbers (AAA-30380 e AAA-03787) exigido no edital não foi possível localizar na tabela de EAS (Enterprise Agreement Subscription) sendo que os partnumbers fazem parte da tabela de MPSA (Contrato de produtos e serviços da Microsoft), os partnumbers em relação ao contrato EAS, são:

9EA-00039 - Win Server DC Core ALng LSA 2L

W06-00022 “Core CAL ALng LSA DCAL”.

Qual contrato devemos considerar?

2. Entendemos que o suporte exigido é o suporte do Software Assurance com direito a atualização de versão e correções de bugs, sendo assim, entendemos que não é o objetivo do edital a contratação de um suporte PREMIER do fabricante ou suporte especializado da Contratada. Estamos corretos?

3. Entendemos que a Contratada irá apoiar a Contratante nos processos de ativação das licenças, dúvidas básicas relacionados ao licenciamento e no acompanhamento de abertura de chamados com o fabricante. Estamos corretos?

4. Entendemos que será aceito as regras definidas pelo o fabricante em relação ao suporte técnicos. Estamos corretos?

5. Entendemos que o pagamento será executado em uma única parcela, com o envio de uma única nota fiscal. Estamos corretos?

6. Por se tratar de uma ata de registro, qual será a quantidade de aquisição de licenças no pedido inicial?

7. Por regra do fabricante não serão aceitos a abertura de múltiplos contratos, portanto, as licenças que forem adquiridas após o pedido inicial, entraram como Pro rata dentro de um único contrato, respeitando a data inicial do contrato e a data final. Ex: O pedido inicial foi feito em 01/03/2024 e a data final será em 01/03/2027 as licenças que forem adquiridas no meio do contrato, irão terminar em 01/03/2027 ou seja, serão como pro rata dentro do mesmo contrato.

Estamos corretos?

### Análise

Em atenção ao pedido de manifestação técnica relativa ao pedido de esclarecimento da pretensa licitante, temos a informar:

### **Questionamento 1**

a) Deve-se considerar o modelo para o qual a fabricante utiliza os partnumbers indicados no Termo de Referência (AAA-30380 e

AAA-03787).

#### **Questionamento 2**

a) Sim, o entendimento está correto - o produto deve possuir os benefícios descritos pela fabricante para o Software Assurance.

#### **Questionamento 3**

a) Sim, o entendimento está correto para as obrigações da CONTRATADA quanto ao suporte técnico.

#### **Questionamento 4**

a) Sim, o entendimento está correto.

#### **Questionamento 5**

a) Sim, o entendimento está correto.

#### **Questionamento 6**

a) A informação solicitada sobre o pedido inicial depende de avaliação de viabilidade financeira pelo ordenador de despesas do MPAM. Sendo assim, neste momento, não há previsão para a quantidade de cada licença para o primeiro pedido.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

#### **THEO FERRERIRA PARÁ**

*Agente de Apoio - Manutenção/Informática*

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente, para complementar a resposta ao esclarecimento N° 7, conforme segue:

**Questionamento 7.** Por regra do fabricante não serão aceitos a abertura de múltiplos contratos, portanto, as licenças que forem adquiridas após o pedido inicial, entraram como Pro rata dentro de um único contrato, respeitando a data inicial do contrato e a data final. Ex: O pedido inicial foi feito em 01/03/2024 e a data final será em 01/03/2027 as licenças que forem adquiridas no meio do contrato, irão terminar em 01/03/2027 ou seja, serão como pro rata dentro do mesmo contrato. Estamos corretos?

**Resposta:** Não. As contratações derivadas da Ata de Registro de preços homologada deverá seguir o item 18. "Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente" do edital, destacando que conforme o objeto do edital o período de licenciamento é de 36 meses e conforme o subitem 2.5, o consumo da Ata pode ocorrer de forma parcelada.

Respeitosamente,

#### **CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**

*Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações*

Portanto, em vista de o cerne das indagações das interessadas serem diretos, os

pronunciamentos da DTIC/SIET foram pontuais e suficientemente claros, restando por respondê-las cabalmente, dispensando maiores digressões.

Assim, esta Comissão, em cumprimento ao “*item 24*” do ato convocatório, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebemos e conhecemos das solicitações interpostas pelas empresas **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, CNPJ SOB nº. 19.877.285/0001-71, e **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ SOB O NÚMERO 02.558.157/0001-62, para, no mérito, reputar esclarecidas as solicitações.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 22 de janeiro de 2024.

**Maurício Araújo Medeiros**

*Pregoeiro - PORTARIA Nº 19/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 22/01/2024, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1233649** e o código CRC **DC74D312**.